INTERESSADO	**PLENÁRIO DO CAU/ES**
ASSUNTO	**Homologação da deliberação CEP nº 116/2020**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 277, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Homologa a deliberação CEP nº 116/2020.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente, de forma online, para a 92ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2020, após análise do assunto em referência; e,

Considerando a Deliberação nº 116/2020 da CEP-CAU/ES, aprovada na 72ª reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020.

DELIBEROU:

1. Por Homologar a deliberação CEP nº 116/2020, que extingue o processo n°125/2017 e consequentemente revoga a deliberação CEP 047/2019, ambas em anexo;

2. Publicar esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 08 votos favoráveis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências

Vitória/ES, 24 de novembro de 2020.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES

92ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Liane Becacici Gozze Destefani	----------	-----	-------	----------
Carolina Gumieri Pereira de Assis	X			
Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Pollyana Dipré Meneghelli	X			
Joao Marcelo de Souza Moreira	X			
Daniela de Souza Caser	X			
Emílio Caliman Terra	X			
Eliomar Venancio de Souza Filho	X			
Maria Alice Barreto Marins Rampinelli	X			

Histórico de Votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 092

Data: 24/11/2020

Matéria em votação: Homologação da deliberação CEP nº 116/2020.

Resultado da votação:
Sim (8) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (8)

Ocorrências:

Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo

Condutor dos Trabalhos (Presidente): LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI

CAU/ES SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

PROCESSO	125/2017
INTERESSADO	MORSCH PROJETOS E ASSESSORIA LTDA-ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000031648/2016
DELIBERAÇÃO N° 116/2020 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo SKYPE, em Vitória – ES, na 72ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 16 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade privativa de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a inexistência de meios de contato com a empresa, que sequer existe no local registrado e o fato da mesma estar inapta junto à Receita Federal, não havendo como comprovar sua atividade;

Considerando o artigo 44 da Resolução CAU/BR n° 22/2012:

> Art. 44. A extinção do processo ocorrerá:
>
> I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;
>
> II – quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo;
>
> III – quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

Considerando a manifestação, nesta data, da Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/ES;

DELIBEROU:

- Pela extinção do processo 125/2017, e consequentemente pela revogação da deliberação 047/2019, arquivando-se o presente auto de infração.
- Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

CAU/ES SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Vitória – ES, 16 de outubro de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES _____

Eliomar Venâncio - Coordenadora da CEP-CAU/ES _____

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES _____

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES _____

Maria Alice Rampinelli - Membro da CEP-CAU/ES _____

CAU/ES SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

PROCESSO	125/2017
INTERESSADO	MORSH PROJETOS E ASSESSORIA LTDA -ME.
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000031648/2017

DELIBERAÇÃO Nº 047/2019 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 26ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 25 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade privativa de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que não houve eliminação do fato gerador da situação apresentada, e não houve pagamento da multa do Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa.
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 25 de junho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES